



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 257 DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

O **Prefeito do Município de Barra do Piraí**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** o artigo 68, II da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** adequar o calendário ao melhor interesse público e objetivando não haver prejuízo para o contribuinte;

**CONSIDERANDO** que o Chefe do Poder Executivo tem o direito e o amparo discricionário para adoção de medidas administrativas conforme elenca a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a providência adotada certamente traduzirá em diminuição de despesa pública;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica transferido o gozo do feriado do dia 25/10/2021 (última segunda-feira do mês de outubro), onde se comemora o “Dia do Funcionalismo Público Municipal”, de acordo com a Lei nº. 627 de 05 de março de 2002, **para o dia 16/12/2021** (quinta-feira). O expediente do dia 25/10/2021 será normal.

**Art. 2º** - Será considerado “**Ponto Facultativo**”, o ponto nas Repartições Públicas no dia 01/11/2021 (segunda-feira).

**Art. 3º** - Será também considerado “**Ponto Facultativo**” o ponto nas Repartições Públicas o dia 17/12/2021 (sexta-feira).

**Parágrafo Único** – Os processos administrativos que dependem de prazo estão automaticamente prorrogados, face aos termos do artigo 1º.

**Art. 4º** - Serão mantidos inalterados os serviços públicos essenciais, tais como a limpeza urbana, procedimentos de sepultamento, Guarda Municipal, Defesa Civil, Conselho Tutelar, Abrigos e serviços essenciais da Assistência Social, Secretaria de Saúde e serviços de saúde em geral.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Ficará a cargo de todas as Secretarias eventual confecção de escala de plantão, respeitados os princípios da impessoalidade e eficiência, para a manutenção de serviços que possam operar em demanda reduzida sem prejuízo à administração.

§ 2º - Funcionará durante o respectivo período, com serviços internos mediante rodízio, **caso assim a demanda exija**, as Secretarias Municipais da Administração; Fazenda; Educação; SEPLAN; SEITI; Turismo e Cultura; Cidadania e Ordem Pública, haja vista a tipicidade dos serviços por eles executados;

§ 3º - Também funcionarão normalmente os serviços de reforma e construção civil a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas em razão dos prazos estabelecidos em Termo de Ajustamento de Conduta, bem como os plantões do Conselho Tutelar.

**Art. 5º** - A Secretaria de Administração deverá cientificar o Poder Legislativo e Judiciário.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

  
**MARIO REIS ESTEVES**  
Prefeito Municipal